



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHADO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
- DECRETO MUNICIPAL Nº 121, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO MUNICIPAL N.º. 120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
COMITÊ MUNICIPAL DE
ACOMPANHADO DE AÇÕES DE
PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Comitê para padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Matina.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - TITULAR: Charles Jacson Fagundes Costa – Secretaria Municipal de Saúde;

SUPLENTE: Vinicius Oliveira Silva – Secretaria Municipal de Saúde;





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- II - TITULAR: **Jakeline Cotrim Costa Fernandes** – Atenção Básica;
SUPLENTE: **Tallita Fernandes Guedes** – Atenção Básica;
- III - TITULAR: **Patrícia Bomfim Vieira Rocha** – Vigilância Epidemiológica;
SUPLENTE: **Jaqueline Pereira Alves** - Enfermeira;
- IV - TITULAR: **Edson Marques de Jesus Silva** – Vigilância Sanitária;
SUPLENTE: **Jean Gomes Oliveira** - Vigilância Sanitária;
- V - TITULAR: **Welton Cardoso dos Santos** – Médico;
SUPLENTE: **Leonardo Prado Marques** – Médico;
- VI - TITULAR: **Kaique Oliveira Fernandes** – Representante do Laboratório Municipal;
SUPLENTE: **Alcimeire Lima Silva** – Representante do Laboratório Municipal;
- VII - TITULAR: **Alessandro Gomes Boa Sorte** – Representante da Guarda Civil Municipal;
SUPLENTE: **Vangevaldo Rodrigues da Trindade** – Representante da Guarda Civil Municipal;
- VIII - TITULAR: **Rangel Fonseca de Brito** – Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Matina;
SUPLENTE: **Ítalo Brito Magalhães** – Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Matina;
- IX - TITULAR: **Luzia de Marilac Pereira de Castro** – Secretaria Municipal de Educação;
SUPLENTE: **Genismar Pereira da Cruz** - Secretaria Municipal de Educação;
- X - TITULAR: **Mateus Bezerra do Prado Fernandes** - Secretaria Municipal de Administração;

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

SUPLENTE: **Cleudson Batista Fernandes** - Secretaria Municipal de Administração;

XI - TITULAR: **Fabiano Pereira Benevides** – Chefia de Gabinete;

SUPLENTE: **Raquel Donato Cruz** - Gerente de Comunicação;

XII - TITULAR: **Maricélia Pereira da Conceição Santos** – Conselho Municipal de Saúde

SUPLENTE: **Edinalva Nascimento da Silva** - Conselho Municipal de Saúde

XIII - TITULAR: **Guilia Rivelles Souza Fagundes** – Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal;

SUPLENTE: - Nicélio Marques Reis; Diretoria Administrativa do Hospital Municipal;

XIV - TITULAR: **Diego Henrique Fernandes Guedes** – SAMU;

SUPLENTE: **Julia de Kátia Rodrigues Teixeira** – SAMU.

Art. 4º - Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º - Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º - Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art. 8º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2022.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





DECRETO MUNICIPAL Nº 121, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, as normativas que disciplinam as atribuições dos municípios no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos, os eventos e atividades com a presença de público, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, tais como: festas de casamento, aniversário, formatura e afins.

Art. 2º - A realização de eventos com venda de ingressos e presença de público passa a ser proibida, independente do público.





Art. 3º - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

- I - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, UBSs e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;
- II - em salões de beleza e centros de estética;
- III - em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;
- IV - em templos para atos religiosos litúrgicos;
- V - em escolas;
- VI – Feira livre;
- VII - em ambientes abertos e fechados;
- VIII - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou confirmação da doença;
- IX - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;
- X - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19;
- XI – Em locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores colaboradores e clientes;

Art. 4º - As atividades nas academias e os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, inclusive o uso de máscaras, álcool 70% e distanciamento social;

Art. 5º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 6º - Os comércios, escritórios, bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.





Art. 7º - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID - 19 e ainda estão em período de quarentena.

Art. 8º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e estão sujeitos às penalidades previstas em Lei, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

§3º - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuarão em conjunto com o apoio da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º - Aqueles que descumprirem as determinações do presente Decreto estarão infringindo os arts. 268 e 330 do Código Penal, e deverão ser encaminhados à autoridade policial imediatamente, especialmente quando em flagrante delito.

Art. 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2022.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E836-FEDA-EAEF-1A32-EC99> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E836-FEDA-EAEF-1A32-EC99



Hash do Documento

f31c6c05acdf216ee8d0a6b64f9dbdcfbf7f06c074ff09901b43d72350f17565

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/12/2022 18:12 UTC-03:00